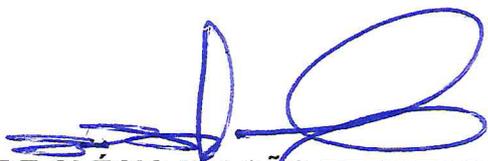


À ASLIC,

Com fundamento nos pareceres exarados pela GEJUR (fls. 259/265) e SUJUR (fls. 266), conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e **CONSTRUTORA GOLDMAN EIRELE**, para **NEGAR-LHES PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação (fls.246/257) que declarou como vencedora a empresa e **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME (LOTE 06)**, referente a **Licitação nº 39/2020 - CASAL**, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos com equipamentos do tipo sucção, hidrojato e misto/combinado, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, a serem executados nas Unidades da Capital e do Interior, distribuídos em 06 (seis) Lotes, mediante condições contidas no Termo de Referência, e de acordo com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILLC e Lei nº 13.303/2016. Em 09/03/2021.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente



Advº VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

/mvms